



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "MARGEM DOURO"

(Aprovada na reunião plenária de 9.MAI.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 11 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "Margem Douro".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos concelho de Cinfães, Resende, Castelo de Paiva, Marco de Canaveses Amarante, Penafiel e Baião, e é remetida por assinatura para todo o território nacional e ainda para a União Europeia, Estados Unidos da América e Brasil.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 1, 19 e 20 datadas respectivamente de 28 de Janeiro, de 13 de Outubro, e de 29 de Setembro de 2000.

O nº 01 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *MARGEM DOURO é um jornal regional privado, que se orienta pelos princípios da liberdade, do pluralismo e da independência, e se subordina à deontologia da Comunicação Social.*

2. *MARGEM DOURO privilegia, no seu conteúdo, a informação isenta, rigorosa e maximamente objectiva, que possibilite e garanta a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, no respeito pelas pessoas, pelo interesse nacional em geral, e pela defesa da sua região em especial.*

3. *MARGEM DOURO assume-se como independente de qualquer doutrina ou ideologia, do poder político e autárquico, de partidos ou associações religiosas, culturais, recreativas, patronais, sindicais e profissionais, bem como de entidades económicas e financeiras, apenas respondendo perante a empresa de que dimana.*

4. *MARGEM DOURO respeita as leis de mercado, mas, nos seus compromissos comerciais salvaguardará sempre os valores deontológicos que persegue.*

5. *MARGEM da capacidade criativa DOURO procurará, para garantir a autonomia e por efeito, técnica e de gestão, obter a maior audiência possível e sem fronteiras, privilegiando, porém, a sua zona de intervenção regional.*

6. *MARGEM DOURO compromete-se a contribuir, pela totalidade dos seus conteúdos, para o reforço da identidade cultural do país como um todo, e da sua região como uma unidade própria, no respeito pelas diferenças.*

7. *MARGEM DOURO obriga-se, dentro do respeito pelos princípios constitucionais e legais, a exercer a sua actividade com sentido de responsabilidade e espírito de tolerância, atendendo às exigências do pluralismo e ao direito de expressão*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*das minorias, sempre que isso constitua um imperativo de consciência, mas com exclusão de qualquer incitamento à prática de crimes, ou à vacilação dos direitos fundamentais.*

8. *MARGEM DOURO* respeita todos os princípios da Lei da Imprensa e do Estatuto do Jornalista, nomeadamente reconhecendo o direito de resposta, nas condições legais, a qualquer pessoa cujo bom nome e reputação se possam considerar afectados por facto inverídico ou erróneo, veiculado nas suas edições.

9. *MARGEM DOURO* procura produzir uma informação que se distinga entre notícia e opinião, e dê voz às partes em confronto, mediante a aplicação de critérios jornalísticos dos seus profissionais e colaboradores, sob a orientação da sua Direcção.

10. *MARGEM DOURO* observa, na linha de orientação da actividade informativa, os normativos e princípios consagrados no Código Deontológico dos Jornalistas, como instância de última decisão em caso de conflito de interesses

2 – Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Margem Douro” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Margem Douro” apresenta características de informação geral.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Margem Douro” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Margem Douro” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,

(Artur Portela)

FR-IV/CC